



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES**  
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 051/2025PS-FMS**  
**REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025FMSDI**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E A  
EMPRESA INFOMICRO SOLUCOS EM TI LTDA.**

I - **CONTRATANTES:** O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, 1º Andar, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.367.025/0001-81, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **INFOMICRO SOLUCOS EM TI LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça José Severo Costa, nº 202, Centro, Miguel Calmon/BA, CEP: 44.720-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.204.283/0001-35, denominada **CONTRATADA**.

II - **REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE** o Secretário Municipal de Saúde, Sra. **SELMA VIEIRA DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG n.º 1130483516 SSP-BA e CPF n.º 019.036.265-01, residente e domiciliada na Rua Eutácio Vieira Viana, nº 186, Centro, nesta Cidade.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2025FMSDI, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, com base no caput do art. 72 e art. 75, II, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E HOSPEDAGEM DO SISTEMA e-SUS PEC, EM SERVIDOR NUVEM, VISANDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme proposta vencedora na Dispensa nº 008/2025FMSDI e planilha vencedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar as informações necessárias, com clareza, aos profissionais credenciados, para execução dos serviços;
- b) Comunicar o Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;
- c) . Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciado;
- d) Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;
- e) Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste credenciamento;

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**

- A) A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços, isentando o contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- B) É vedada à empresa contratada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor dos usuários do sistema ou dos pacientes vinculados às unidades de saúde do município;



ESTADO DA BAHIA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

- C) Garantir a operação contínua do sistema e-SUS PEC, com disponibilidade mínima de 99,9%, assegurando a continuidade dos serviços nas unidades de saúde;
- D) Assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, protegendo as informações dos pacientes, profissionais e unidades de saúde contra acessos não autorizados, vazamentos ou perda, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- E) Responsabilizar-se pela manutenção, configuração e atualização da infraestrutura em nuvem, garantindo o pleno funcionamento do sistema, com aplicação imediata das atualizações e correções necessárias;
- F) Implementar políticas de segurança da informação, incluindo autenticação multifator, criptografia de dados e controle de acessos, bem como garantir backups periódicos e planos de recuperação de desastres;
- G) Prestar suporte técnico remoto e, quando necessário, presencial, de forma eficiente, ágil e resolutiva, para assegurar a continuidade do serviço nas unidades de saúde;
- H) Cumprir as orientações técnicas, normativas e regulamentações do Ministério da Saúde e demais órgãos competentes, relativas à operação e manutenção do sistema e-SUS PEC;
- I) Não utilizar os dados dos pacientes, profissionais ou unidades de saúde para fins comerciais, promocionais, de pesquisa ou experimentação, nem permitir que terceiros o façam, salvo mediante autorização expressa e formal do contratante.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

#### **1. Disponibilização de infraestrutura em nuvem**

A empresa deverá garantir que o sistema e-SUS PEC esteja hospedado em servidores em nuvem de alta disponibilidade, com capacidade suficiente para atender à demanda de processamento, armazenamento e acesso simultâneo das unidades de saúde.

#### **2. Segurança da informação**

O ambiente de hospedagem deverá ser projetado para garantir a segurança das informações, com criptografia de dados, políticas de acesso restrito, autenticação multifator e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Além disso, a empresa deverá implementar medidas de prevenção contra perdas de dados, como backups automáticos e planos de recuperação de desastres.

#### **3. Manutenção contínua e atualizações**

A empresa será responsável por realizar a manutenção técnica do sistema e do ambiente em nuvem, incluindo a instalação de atualizações periódicas e ajustes de configuração, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde e as necessidades operacionais do município.

#### **4. Apoio técnico e suporte**

A empresa deverá fornecer suporte técnico remoto para resolver eventuais problemas de funcionamento do sistema, garantindo que as unidades de saúde possam continuar utilizando o sistema sem interrupções.

#### **5. Integração com outros sistemas de saúde**

A empresa deverá garantir a integração do sistema e-SUS PEC com outras plataformas de saúde pública, quando aplicável, facilitando a troca de informações e dados entre os diversos sistemas utilizados no município.

#### **6. Centralização e unificação dos dados**

A hospedagem em nuvem permitirá a centralização dos dados das unidades de saúde, unificando as informações em uma única plataforma. Isso facilitará a consulta a relatórios consolidados e o acesso a dados atualizados de forma rápida e segura, sem a necessidade de múltiplas instalações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**1.1.** O valor global é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos), pelo período de 12 (doze) meses.

**4.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES**  
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## **5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com a proposta vencedora, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 135, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1. O prazo do contrato será **até 19/05/2026**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: 02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
AÇÃO: 2055 – Manutenção das Ações da Atenção Básica  
Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte: 1500

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1 – Nos termos do art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado as seguintes penalidades:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.2.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.3** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.4** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES**  
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Dentro do prazo legal estipulado na Lei nº 14.133/21, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

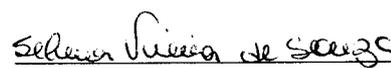
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 O gerenciamento e a fiscalização do presente contrato ficarão a cargo do(s) servidor(s) designado(s) conforme Decreto nº 053 e 057 de 06 de Janeiro de 2025, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

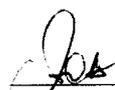
12.1. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

  
\_\_\_\_\_  
**Selma Vieira de Souza**  
**Secretária de Saúde**  
**Contratante**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
RG 14 35 051-34

  
\_\_\_\_\_  
RG 8. 391. 862-07

SOUTO SOARES, BA, 19 de Maio de 2025.  
Assinado de forma digital por ELY  
ELY MARCILIO SANTOS  
DE SOUZA:00228663539  
MARCILIO SANTOS DE  
SOUZA:00228663539  
Dados: 2025.06.02 11:21:35 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**INFOMICRO SOLUCOS EM TI LTDA**  
CNPJ/MF sob nº. 13.204.283/0001-35  
**Contratada**

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato de Fornecimento Nº 051/2025FOR-FMS – Dispensa nº 008/2025FMSEDI – Processo Administrativo nº 100/2025.**

**Contratante:** Secretaria Municipal de Saúde

**CNPJ:** 10.367.025/0001-81

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS Á IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E HOSPEDAGEM DO SISTEMA e-SUS PEC, EM SERVIDOR NUVEM, VISANDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Proponente/Homologado:** INFOMICRO SOLUCOS EM TI LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça José Severo Costa, nº 202, Centro, Miguel Calmon/BA, CEP: 44.720-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.204.283/0001-35.

**Valor Global:** R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos).

**ORGÃO:** 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNIDADE:** 02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2055 – Manutenção das Ações da Atenção Básica

**Classificação Econômica:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte:** 1500

**Período de Vigência:** 19/05/2025 a 19/05/2026.

**Gestor do Fundo:** Selma Vieira de Souza